

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ATENDIMENTO IMEDIATO 24h PARA PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS NAS DEPENDÊNCIAS DO UNI-FACEF.

De um lado CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, com sede na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, CEP 14403-430, na cidade de Franca, estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ **47.987.136/0001-09**, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, HOUSE ASSISTENCIA DOMICILIAR A SAÚDE LTDA ME, CNP **18.716.551/0001-11**, com sede e foro em Passos, Estado de Minas Gerais, na Rua Comendador Francisco Avelino Maia, nº 1505, sala 109, Bairro Canjeranus, CEP 37.900-531, e escritório administrativo localizado na rua Prof. Laerte Barbosa Cintra, 661, Jd América, Franca/SP, CEP 14.401-269, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o que se segue:

1.OBJETIVO

1.1 Tem por objetivo, o presente ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021-4, a prestação de serviço pré-hospitalar pela CONTRATADA, através de equipe qualificada, para atendimento de eventuais urgências a toda e qualquer pessoa que se encontre no(s) estabelecimento(s) da CONTRATANTE, no ANEXO I, seja em virtude trabalho, ou em trânsito.

1.2 O serviço compreende o completo atendimento pré-hospitalar, no(s) estabelecimento(s) do(a) CONTRATANTE, podendo estender-se até o estabelecimento hospitalar designado, em situações que impliquem risco vital imediato.

1.3 O atendimento descrito nesta cláusula deverá realizado pela CONTRATADA em caso de ocorrência conforme descritas acima.

1.4 Ocorrendo necessidade de encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até o recebimento do paciente pelo médico receptor do hospital, cessando, a partir deste momento, toda e qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, seja relacionada ao objeto do presente instrumento, seja com relação ao tratamento.

2. ATENDIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços mencionados no item 1.1, única e exclusivamente no endereço citado, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente.

2.2 Compromete-se a **CONTRATADA** a manter central de atendimento telefônico em telefones designados, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, para atendimento das possíveis chamadas efetuadas pelo(a) CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA colocará à disposição do (a) CONTRATANTE, equipe composta por profissionais qualificados (técnico de enfermagem e motorista socorrista), com regulação médica, os quais utilizarão unidades móveis providas de equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento primário das urgências relacionadas acima.

2.4 A escolha do estabelecimento hospitalar para dar prosseguimento ao tratamento da urgência utilizará os critérios a seguir:

2.4.1 No caso da pessoa atendida possuir convênio médico: será encaminhado para a unidade hospitalar credenciada no convênio.

2.4.2 No caso da pessoa atendida não possuir convênio médico: será encaminhado ao Pronto Socorro de Referência local.

2.5 Caso o paciente precise ser internado no estabelecimento hospitalar acima mencionado, o mesmo poderá ser internado em outro, desde que expressamente solicitado pelo(a) CONTRATANTE.

2.6 O atendimento se iniciará com a solicitação através do telefone da Central de Atendimento, pelo(a) CONTRATANTE, cessando com a internação do paciente, ou quando a urgência houver sido estabilizada no próprio estabelecimento do(a) CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA efetuará o traslado que se faça necessário como consequência imediata da urgência, ficando expressamente excluídos os traslados de paciente internado, entre estabelecimentos hospitalares, destes ao domicílio do paciente, bem como para a realização de exames clínicos, paraclínicos ou tratamento.

3. PRAZO

3.1 O presente ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2021-4 terá início de vigência de 01/06/2025 a 31/05/2026, com renovação mediante termo aditivo acordado entre ambas as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem direitos a indenizações, multas, cláusula penal ou lucros cessantes, desde que comunicada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 Durante o período de denúncia, permanecem em vigor os direitos e obrigações assumidas no presente aditivo ao contrato.

3.3 Na hipótese de prorrogação do contrato por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

4. BENEFICIARIOS

4.1 A CONTRATADA prestará a assistência mencionada no presente instrumento exclusivamente para toda e qualquer pessoa que se encontre no endereço da sede da CONTRATANTE, seja em virtude de trabalho ou em trânsito naquele local.

5. VALOR MENSAL

5.1 Como remuneração pelos serviços prestados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, certo e justo de R\$ 636,77 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), sendo o valor global de R\$ 7.641,24 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), reajustado em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), índice previsto pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo cobertura total de toda e qualquer pessoa fixa ou circulante que se

encontre no estabelecimento do(a) contratante.

6. RESCISÃO

6.1 Partindo o pedido de rescisão da CONTRATANTE, deverá esta estar quite com as obrigações financeiras assumidas perante a CONTRATADA e não assistindo ao (à) CONTRATANTE direito de indenização, multa, cláusula penal ou lucros cessantes.

6.2 O presente instrumento será automaticamente rescindido, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Se o (a) CONTRATANTE omitir informações, ou tentar por qualquer meio, obter vantagens ilícitas dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Se o (a) CONTRATANTE impedir ou dificultar quaisquer exames, ou diligências necessárias para a prestação dos serviços;
- c) Se o (a) CONTRATANTE não cumprir direta ou indiretamente com os compromissos financeiros que ora assume junto a CONTRATADA.
- d) A falta de pagamento da remuneração à **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, única e exclusivamente à(s) pessoa(s) que se encontrar(m) nos endereços citados, seja em virtude de trabalho ou em trânsito naquele local.

7.2 O presente aditivo ao contrato abrange todo e somente o atendimento de casos estipulados no item 1.2 acima, ficando expressamente excluídas as demais situações ou hipóteses de ocorrências.

7.3 Fica a **CONTRATADA** desobrigada de prestar quaisquer atendimentos não previstos neste instrumento.

7.4 Qualquer tolerância por parte da **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações contratuais pelo (a) CONTRATANTE, não implicará, renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade da **CONTRATADA** e não criando novos direitos a serem invocados pelo (a) **CONTRATANTE**.

7.5 A **CONTRATADA** se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços mencionados no item 1.1, única e exclusivamente nos endereços citados, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente.

8. FORO

8.1 Elegem as partes o foro da comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 As partes aceitam todo o acima exposto e assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Franca, 28 de maio de 2025.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua
Guerra

Reitor do Uni-FACEF

Erica Cristina de Moura

**House Assistência Domiciliar a Saude
Eireli**

Testemunhas:

Nome: Bruna Sousa Ferreira

CPF: 377.372.548-54

Nome: Marcelo Ferreira Nunes

CPF: 098.768.298-90

ANEXO I

Endereços de Atendimento:

Unidade I

Av. Major Nicácio, 2433
Bairro Sao Jose
CEP 14401-135
Franca/SP

Unidade II

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 Bairro Sao José
CEP 1 4403-430
Franca/SP

Unidade III

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400
Bairro Sao Jose
CEP 1 4403-430
Franca/SP

Imóvel do Uni-FACEF

Rua Profa. Amália Pimentel, 2404
Bairro São José
CEP 14403-440
Franca/SP

Ambulatório Escola

Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2390
Bairro São José
CEP 14403-430
Franca/SP